



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

“Cria cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cria vagas e emprego de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regidos pela CLT e dá outras providências correlatas”.

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os seguintes empregos permanentes com suas respectivas classificações:

I – 01 (um) emprego de provimento permanente de Monitor, classificado na referência salarial VI, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001, de 13 de Janeiro de 1.997.

II – 01 (um) emprego de provimento permanente de Auxiliar de Enfermagem, classificado na referência salarial VI, constante da Lei Complementar n.º 021, de 14 de Janeiro de 2002.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

§ 1º - São requisitos básicos para o emprego de que trata o inciso I deste artigo, ter aptidão física, psicológica e ser alfabetizado.

§ 2º - São requisitos básicos para o emprego de que trata o inciso II deste artigo, ter ensino médio completo, curso de auxiliar de enfermagem com registro no COREN.

Artigo 2º. Os empregos permanentes e vagas criadas no artigo 1º desta Lei Complementar serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e deverão ser providos mediante convocação em ordem decrescente dos classificados no Concurso Público de provas e títulos já homologado.

Artigo 3º. Ficam criados, pelo regime estatutário, os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º. Coordenador dos Serviços de Turismo, classificado no nível salarial VIII, que atualmente corresponde a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

§ 2º. Coordenador dos Serviços de Cultura, classificado no nível salarial VIII, que atualmente corresponde a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

§ 3º. Coordenador dos Serviços de Obras, classificado no nível salarial VIII, que atualmente corresponde a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Artigo 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança, 13 de junho de 2007.

JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSE MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo